

LEI Nº. 2.247/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, facão saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Muriaé, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº. 107/97 (D.O.U. 29/07/97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município e do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 01 de setembro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé